

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/35237	53589/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Imposto municipal sobre imóveis		
Unidade Administrativa		
DMG - DIREÇÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**Considerando que:**

- a) De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- b) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- c) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;
- d) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;
- e) O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos



previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 30€ (trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

f) O Município de Braga aprovou, em 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga (Aviso n.º 10795/2023, publicado na II série do Diário da República, de 1 de junho) que, com o objetivo de reunir num só diploma as isenções e reduções de IMI, por razões de ordem sistemática e para facilidade de análise por parte dos beneficiários, prevê a redução do IMI para os sujeitos passivos com dependentes a cargo, para os prédios urbanos afetos ao Programa Municipal de Arrendamento Acessível, prédios urbanos arrendados para habitação e para os prédios urbanos com eficiência energética.

g) Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

Considerando, ainda:

h) A carga fiscal que tem onerado as famílias nos últimos anos;

i) A perda de poder de compra das famílias, resultante das fortes pressões inflacionistas e do aumento dos custos relacionados com a habitação;

j) O crescimento económico registado no concelho de Braga e a evolução positiva das receitas municipais, designadamente das provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

k) A necessidade de prosseguir uma política de desagravamento fiscal gradual e sustentável, permitindo reforçar o rendimento disponível das famílias sem comprometer a estabilidade financeira do Município;

Mas, por outro lado:

l) A importância de reforçar os mecanismos de coesão territorial e de proximidade, através da valorização do papel das freguesias e do reforço da sua capacidade de resposta às necessidades das populações, conforme proposto pelos representantes das freguesias no grupo de trabalho criado para estudar a revisão dos critérios de distribuição do fundo de coesão que o município assegurará a todas as freguesias em 2027;

Em suma:

m) A necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do orçamento municipal para 2027, compatibilizando a continuação da redução gradual da carga fiscal municipal com o reforço dos mecanismos de proximidade e coesão territorial;

n) O facto de a fixação da taxa de IMI em 0,31% permitir gerar um diferencial de receita estimado em cerca de 905 mil euros face à aplicação imediata da taxa mínima legal de 0,30%, criando condições para reforçar as políticas municipais de proximidade e de coesão territorial sem comprometer a trajetória de redução gradual do imposto;

o) A oportunidade de afetar parte desse diferencial ao reforço do Fator de Coesão das Freguesias, aumentando a respetiva dotação dos atuais 828 mil euros para cerca de 1,2 milhões de euros, em linha com a proposta final da comissão criada para rever os critérios de distribuição e os montantes afetos a este mecanismo de financiamento, integrando representantes de várias freguesias do concelho;



p) A oportunidade de afetar o remanescente desse diferencial à atualização das verbas associadas à delegação de competências nas freguesias, designadamente no que respeita à conservação das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo, gestão e manutenção de espaços verdes e espaços arborizados, limpeza de vias, sarjetas e sumidouros, manutenção e substituição de mobiliário urbano, aumentando a respetiva dotação dos atuais 3,7 milhões de euros para cerca de 4,3 milhões de euros;

q) A importância de assegurar que o desagravamento fiscal continua a ser realizado de forma gradual, responsável e financeiramente sustentável, garantindo simultaneamente o reforço da capacidade de intervenção das freguesias junto das populações.

Considerando, por fim, que:

r) A fixação da taxa de 0,31% para o ano de 2026, a liquidar em 2027, constitui uma etapa intermédia de um percurso de redução sustentada do IMI, permitindo ao Município prosseguir uma política de desagravamento fiscal sem comprometer os investimentos e apoios de proximidade;

s) A diferença de receita decorrente da manutenção da taxa de 0,31% permitirá reforçar as políticas de proximidade, através do aumento da dotação do Fator de Coesão das Freguesias e da atualização do financiamento associado às competências descentralizadas, promovendo um maior equilíbrio territorial e uma resposta mais eficaz às necessidades das populações;

t) Esta opção permite conciliar os objetivos de redução progressiva da carga fiscal das famílias com o reforço da capacidade de intervenção das freguesias e com a preservação da estabilidade financeira do Município;

u) Mantém-se o compromisso político de atingir a taxa mínima legal de 0,30% no IMI referente ao ano de 2027, a liquidar em 2028, caso se mantenham os pressupostos de sustentabilidade financeira municipal.

Proponho, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que a Câmara Municipal delibere:**

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2026 com efeitos na liquidação que será feita em 2027:

a) A fixação de uma taxa de IMI de 0,31% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Manifestar a intenção de propor à Assembleia Municipal, aquando da fixação da taxa de IMI referente ao ano de 2027, a aplicar em 2028, uma redução da taxa para o mínimo legal de 0,30%, desde que se mantenham as condições de sustentabilidade financeira do Município e não ocorram circunstâncias excecionais que o desaconselhem.

c) A prorrogação por 2 anos das isenções previstas nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 46.º EBF, vigentes no ano de 2026, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF;

d) A Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;

e) Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao



número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

f) Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

